



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO  
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

**PARECER CONTRÁRIO N° 3180/2022**

**REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 6253/2022**

**RELATOR: MARCELO LESSA**

**Ementa:** GP 768/2022 Veto total ao Projeto de Lei 9494/2021 que "Denomina "Servidão Maria José dos Santos", o logradouro público localizado no morro do gavião, com início na Estrada dos Eucaliptos, próximo ao nº 1.300, bairro Fazendo Inglesa", de autoria do Vereador Fred Procópio.

**I-RELATÓRIO**

Trata-se de um Veto do Exmo. Prefeito Rubens Bomtempo, em relação ao Projeto de Lei 9494/2021 do Exmo. Vereador Fred Procópio que denomina "Servidão Maria José dos Santos", o Logradouro Público, localizado no morro do Gavião, com Inicio na Estrada dos Eucaliptos, próximo ao nº 1300, bairro Fazenda Inglesa - Petrópolis-RJ.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação : exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

**II - VOTO:**

O Presente Veto tem como objetivo vetar totalmente o processo de denominação da "Servidão Maria José dos Santos", o Logradouro Público, localizado no morro do Gavião, com Inicio na Estrada dos Eucaliptos, próximo ao nº 1300, bairro Fazenda Inglesa - Petrópolis-RJ.

A falta de nome oficial pode criar dificuldades para os Moradores especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei N° 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica.

pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

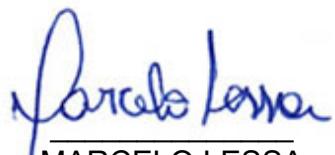
Como foi observada em vistoria realizada por membros da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, o Logradouro foi encontrado, e possui os requisitos mínimos para que o mesmo seja denominado.

Ante o exposto, manifestamos a favor da Derrubada do Veto e a continuação da tramitação do Projeto de Lei nº9494/2021, porque apresenta os requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se Contrária ao Veto, sendo a favor de sua Derrubada em Sessão Plenária.

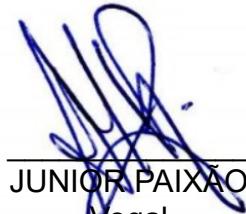
Sala das Comissões em 12 de Dezembro de 2022



MARCELO LESSA  
Presidente



FRED PROCÓPIO  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal